



DESIGNAR a MM. Juíza de Direito de Entrância Inicial Doutora **ELINE PAIXÃO E SILVA GURGEL DO AMARAL PINTO**, Titular do **3.ª Vara da Comarca de Parintins**, para responder, cumulativamente, pelo **1.º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parintins**, no período de **20.06.16 a 06.07.2016**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de maio de 2016.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente

P O R T A R I A N.º 861/2016-PTJ

A Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro 1.997,

R E S O L V E

DESIGNAR o MM. Juiz Substituto de Carreira de Entrância Inicial Doutor **FÁBIO CÉSAR OLINTHO DE SOUZA**, Titular da **1.ª Vara da Comarca de Parintins**, para responder, cumulativamente, pela **2.ª Vara da Comarca de Parintins**, durante as férias da Dr. **André Luiz Nogueira Borges de Campos**, que responde pela referida Comarca, no período de **20.06.16 a 06.07.2016**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de maio de 2016.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente

P O R T A R I A N.º 862/2016-PTJ

A Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Desembargador **Djalma Martins da Costa**, Membro deste Poder, reassumiu as funções de seu cargo das quais se encontrava afastado de férias regulamentares;

R E S O L V E

CESSAR os efeitos da Portaria n.º **660, de 19.04.2016**, a contar de **17.05.2016**, que convocou, na forma do art. 24 da Lei Complementar nº 17/97, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, conforme parágrafo único do art. 52 do Regime Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas), acrescentado pelo Assentamento Regimental nº 01/2006 de 13.07.06, (**determina que para a substituição de Desembargador, seja observado o critério de antiguidade**), a MM. Juíza de Direito de Entrância Final Doutora **ONILZA ABREU GERTH**, Titular da **8.ª Vara Cível da Capital**, para, com jurisdição plena, completar o "quorum" de julgamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na **2.ª Câmara Criminal, Câmaras Reunidas e Tribunal Pleno**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de maio de 2016.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente

P O R T A R I A N.º 866/2016-PTJ

A Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997,

R E S O L V E

CESSAR os efeitos da Portaria n.º **661/16, de 19.04.2016**, que designou o MM. Juiz de Direito de Entrância Final Doutor **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**, Titular da **16.ª Vara Cível da Capital**, para responder, cumulativamente, pela **8.ª Vara Cível da Capital**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de maio de 2016.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente

P O R T A R I A N.º 867/2016-PTJ

A Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que o MM. Juiz de Direito de Entrância Final Doutor **Ronnie Frank Torres Stone**, Titular da **1.ª Vara da Fazenda Pública Estadual**, entrará de férias regulamentares;

R E S O L V E

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito de Entrância Final Doutor **EVERALDO DA SILVA LIRA**, Titular da **9.ª Vara de Família da Capital**, para responder, cumulativamente, pela **1.ª Vara da Fazenda Pública Estadual**, no período de **15.06.16 a 14.07.2016**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de maio de 2016.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente

P O R T A R I A N.º 00863/2016-GP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

R E S O L V E:



Art. 1º – **TORNAR PÚBLICO**, inclusive por meio eletrônico, o Relatório de Gestão Fiscal deste Poder Judiciário referente ao período de MAIO/2015 a ABRIL/2016 (1º Quadrimestre).

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2016.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 a ABRIL/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos doze meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	478.149.052,54	
Pessoal Ativo	340.215.018,45	
Pessoal Inativo e Pensionistas	137.934.034,09	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	66.125.219,78	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	744.191,68	
Decorrentes de Decisão Judicial	1.797.716,55	
Despesas de Exercícios Anteriores	63.583.311,55	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	412.023.832,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(III a + III b)	412.023.832,76	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.622.700.546,63	
% da DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	3,88	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	637.362.032,80	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	605.493.931,16	

FONTE: AFI / SEFAZ

NOTA: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Rosineide de Melo Roldão
Dir. da Divisão de Orçamento e Finanças

Desembargadora **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**
Presidente do TJ/AM

Gilmar de Souza Torres
Gerente de Contabilidade e Finanças
C.R.C nº AM-015058/O-4

Alessandra Gonçalves Corrêa
Secretária de Controle Interno da
Gestão Adm e Financeira

NOTA: Cumpre informar que o valor da despesa referente a Folha de Pagamento de Pessoal da competência ABRIL/2016 foi computado para apuração dos montantes constantes neste relatório. Entretanto, por questões de ordem operacionais, foi contabilmente apropriado somente na competência seguinte: MAIO/2016